

Fw[2]: Esclarecimento PE nº 90031/2025

De: pregao04@angra.rj.gov.br
Para: licitacao@nutritivarj.com.br
Anexos: Resposta técnica ATAN item 24.pdf (75,3 kB);
Marcadores:

06/05/25 10:34

Prezados,

Considerando que as informações contidas no edital, são padrões, e a emissão de NF-e informada atende ao objeto do certame, não vemos impedimento na participação do licitante no pregão.

Em resposta ao esclarecimento

Item 11.1.1 do Termo de Referência - Informamos que somos uma empresa com CNAE de Comercio de produtos: "Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente" e mediante a isto realizamos a emissão de notas fiscais de circulação de mercadorias - NF-e, e não NFSe, como menciona o edital. A NFe seria aceita?

Reposta. Sim

Item 11.1.4 – do Termo de Referência: Mediante nossa emissão de NF-e com venda de mercadorias, constará no DANFE todas as informações discriminadas com nome dos produtos, quantidades e respectivos valores. Seria o suficiente para atender o item 11.1.4 do referido edital?

Reposta. Sim

Item 24 da Estimativa de quantidades e especificações:
Segue anexo resposta quanto ao esclarecimento.

Att,

Renata
Pregoeira
Departamento de Licitação
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Rua Arcebispo Santos, 337, centro, Angra dos Reis - RJ
Tel: 2433656439 (ramal 1155)
e-mail: pregao@angra.rj.gov.br



De: licitacao Nutritiva (licitacao@nutritivarj.com.br)
Data: 06/03/25 14:39
Para: pregao@angra.rj.gov.br
Assunto: **Esclarecimento PE nº 90031/2025**

Prezados, boa tarde.

Vimos por meio deste solicitar esclarecimento referente ao pregão nº 90031/2025.

Atenciosamente,



Jéssica Frambach
Assistente Administrativo
(21) 3062-5144
(21) 9.6430-5484
www.nutritivarj.com.br
[@nutritivarj](https://www.instagram.com/nutritivarj)



AO

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

A empresa NUTRITIVA RJ PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, sediada a Rua Doutor Francisco Portela, 1744 – Parte B- Mangueira - São Gonçalo – RJ – CEP 24.435-135; CNPJ 51.151.880/0001-38; aqui representada por seu representante legal **Jéssica Frambach Rangel**, vem respeitosa e tempestivamente apresentar:

Solicitação de Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico 90031/25

Item 11.1.1 do Termo de Referência:

“11.1.1 – DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ. A Licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de registro de Preços ou expedição da Nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” – CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Angra dos Reis/RJ. Telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: , de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.”

Informamos que somos uma empresa com CNAE de Comercio de produtos: "Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente" e mediante a isto realizamos a emissão de notas fiscais de circulação de mercadorias - NF-e, e não NFSe, como menciona o edital. A NFe seria aceita?

Item 11.1.4 – do Termo de Referência:

“11.1.4 – A nota fiscal deverá vir acompanhada com relatório descritivo, discriminando o quantitativo atual, saldo realizado e acumulado e seus respectivos valores.”

Mediante nossa emissão de NF-e com venda de mercadorias, constará no DANFE todas as informações discriminadas com nome dos produtos, quantidades e respectivos valores. Seria o suficiente para atender o item 11.1.4 do referido edital?


Item 24 da Estimativa de quantidades e especificações:

“Item 24 – Simbiótico, pó, isento de sacarose, lactose e glúten: em embalagem original. Sachê mínimo de 5g – Simfort ou similar ou superior”

Gostaríamos de esclarecer que o item Simfort, que consta na marca de referência do item mencionado, é comercializado em sachê de 2g, e não de 5g como no descritivo. Dessa forma, o item Simfort, da marca Vitafor, que consta na marca de referência, será aceito?

Sendo o que tínhamos a informar, apresentamos préstimos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Rio de Janeiro, 03 de Junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **JESSICA FRAMBACH RANGEL**
Data: 03/06/2025 14:37:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante Legal

JÉSSICA FRAMBACH RANGEL

CPF sob nº 168.998.287-07 - RG: 26.927.912-1



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS
Superintendência de Atenção Primária
Secretaria Executiva de Atenção Primária
Área Técnica de Alimentação e Nutrição

Angra dos Reis, 04 de junho de 2025.

Item 24 da Estimativa de quantidades e especificações:

“Item 24 – Simbiótico, pó, isento de sacarose, lactose e glúten: em embalagem original. Sachê mínimo de 5g – Simfort ou similar ou superior”

Gostaríamos de esclarecer que o item Simfort, que consta na marca de referência do item mencionado, é comercializado em sachê de 2g, e não de 5g como no descritivo.

Dessa forma, o item Simfort, da marca Vitafor, que consta na marca de referência, será aceito?

Resposta: Considerando a divergência de gramatura mencionada no descritivo da especificação do produto citado como referência. Informamos para ciência que levaremos em consideração, para além da marca comercial, as propostas que estejam mais adequadas ao item, com relação a composição, gramatura e menor preço, não eximindo a concorrência da marca de referência do item mencionado. Haja vista, que na informação nutricional do produto em questão não há quantidades significativas de macro e micronutrientes, não comprometendo oferta calórica ao paciente, no que tange 2 e/ou 5g.

M^a Roberta Pereira Matias de Medeiros
CRN: 12101027
Matrícula: 26921
Área Técnica de alimentação e Nutrição-ATAN
Contato:33776538